PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei nº 2287, de 29 de Dezembro de 2005

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2006.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Niterói para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

- Art. 2° A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 641.240.000,00 (seiscentos e quarenta e um milhões e duzentos e quarenta mil reais), desdobrada em:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 420.267.034,00 (quatrocentos e vinte milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e quatro reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 220.972.966,00 (duzentos e vinte milhões, novecentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais).
- Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO MUNICIPAL	Em R\$1,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	540.257.700
Receita Tributária	257.147.700
Receita de Contribuições	17.980.000
Receita Patrimonial	6.596.200
Transferências Correntes	200.335.400
Outras Receitas Correntes	58.198.400
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.347.400
Operações de Crédito	1.336.000
Alienação de Bens	2.100
Transferências de Capital	3.500
Outras Receitas de Capital	5.800
4 A DEDUGÕES DA DESEITA SODDENTE	

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

(Portaria nº 300, de 27 de junho de 2002) (-)15.605.100 **TOTAL 526.000.000**

2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

2.1 RECEITAS CORRENTES	113.634.700
Receita de Contribuições	15.328.400
Receita Patrimonial	6.174.300
Receita de Servicos	5.258.000

Transferências Correntes Outras Receitas Correntes	76.955.000 907.300
2.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.605.300
Alienação de Bens	1.000
Amortização de Empréstimos	4.400
Transferências de Capital	1.594.900
Outras Receitas de Capital b	5.000
TOTAL	115.240.000
TOTAL GERAL	641.240.000

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

- Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 641.240.000,00 (seiscentos e quarenta e um milhões e duzentos e quarenta mil reais), desdobrada nos termos da Lei nº 2.073/2003, nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 420.267.034,00 (quatrocentos e vinte milhões, duzentos e sessenta e sete mil e trinta e quatro reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 220.972.966,00 (duzentos e vinte milhões, novecentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais).
- "Art. 5° Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Art. 9°, da Lei 2.227, de 07 de julho de 2005, modificada pela Lei n° 2.271, de 13 de dezembro de 2005, que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006".

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Art. 6° - A Despesa Total, será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

PROGRAMAÇÃO À CONTA DE TODOS OS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

1. DESPESA POR FUNÇÃO	Em R\$1,00
01 - Legislativa	22.489.000
03 - Essencial à Justiça	50.000
04 - Administração	51.743.371
06 - Segurança Pública	7.771.159
08 - Assistência Social	14.153.025
09 - Previdência Social	57.625.400
10 - Saúde	149.194.541
11 - Trabalho	675.458
12 - Educação	112.738.285
13 - Cultura	9.710.449
14 - Direitos da Cidadania	380.000
15 - Urbanismo	55.919.089
16 - Habitação	1.583.000
17 - Saneamento	53.119.868
18 - Gestão Ambiental	2.014.247
19 - Ciência e Tecnologia	1.161.630
20 - Agricultura	34.480
22 - Indústria	290.000
23 - Comércio e Serviços	361.910
24 - Comunicações	45.000
26 - Transporte	24.943.460
27 - Desporto e Lazer	10.197.025

28 - Encargos Especiais	43.019.603
99 - Reserva de Contingência	21.920.000
-	TOTAL
	641.240.000
2. DESPESA POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	
01.00 - Câmara Municipal de Niterói	22.489.000
	PODER
	EXECUTIVO
10.00 - Secretaria Executiva do Prefeito	10.826.000

10.31 - Ouvidoria 355.000 10.32 - Grupo Executivo do Caminho Niemeyer 800.000 10.51 - EMUSA 82.566.342 10.52 - Niterói Empresa de Lazer e Turismo 6.872.200 10.82 - IBASM 57.614.400 11.00 - Gabinete do Vice-Prefeito 420.000 12.00 - Procuradoria Geral do Município 3.361.000 13.00 - Sec.de Defesa Civil e Integ.Comunitária 1.655.000 14.00 - Secretaria Municipal de Esportes 2.718.700 15.00 - Secretaria de Governo 3.910.000 3.550.000 16.00 – Sec. Municipal de Assistência Social 16.72 - Fundo Munic. para a Assistência Social 9.048.900 16.73 - Fundo para a Infância e Adolescência 766.000 17.00 - Secretaria Municipal de Administração 19.143.500 18.00 – Sec. Mun. de Desenv., Ciência e Tecn. 2.181.200 19.00 - Sec. Mun. de Segurança e Direitos Hum. 4.255.400 20.00 - Secretaria Municipal de Educação 2.500.000 20.43 - Fundação Municipal de Educação 91.440.300 21.00 - Secretaria Municipal de Fazenda 12.109.200 22.00 – Sec. Mun. de Urb. e Controle Urbano 2.861.000 22.75-Fundo Mun. de Urb., Habitação e Reg. Fund. 1.824.000 23.00-Sec. Mun. de Planej., Orçamento e Gestão 1.100.000 24.00 - Encargos Financeiros do Município 35.200.900 25.00 - Secretaria Municipal de Saúde 1.400.000 25.42 - Fundação Municipal de Saúde 147.704.800 26.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos 7.410.000 26.81 - Niterói Terminais Rodoviários 3.766.000 27.00 – Administ. Reg. do Sapê, Badu e Matapaca 418.000 28.00 - Administração Regional do Barreto 880.000 29.00 - Administração Regional do Centro 308.000 30.00 - Administração Regional da Engenhoca 517.000 31.00 - Administração Regional do Fonseca 550.000 32.00 - Administração Regional de Icaraí 330.000 33.00 - Administração Regional do Ingá 550.000 34.00 – Administ. Regional do Largo da Batalha 440.000 35.00 - Administração Regional de Itaipú 440.000 36.00 - Administração Regional de Santa Bárbara 137.500 37.00 - Administração Regional de Santa Rosa 297.000 38.00 - Administração Regional de São Francisco 440.000 39.00 - Administração Regional do Rio D'Ouro 572.000 40.00 – Administ. Regional do Caramujo e Ititioca 330.000 41.00 - Secretaria Municipal de Cultura 910.000 41.41 - Fundação de Arte de Niterói 11.479.000 42.00-Sec.Mun.de Meio Ambiente e Rec. Hídricos 1.351.792 58.405.166 42.61 - Companhia de Limpeza de Niterói 42.74 - Fundo Munic. de Conservação Ambiental 393.000 43.00 - Administração Regional de Piratininga 240.900

44.00 – Administ. Regional da Ilha da Conceição 240.900 45.00-Adm. Reg.do Ponto Cem Réis e Adjacências 240.900

21.920.000

99.99 - Reserva de Contingência

TOTAL 641.240.000

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de Unidades da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, decorrente de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Niterói, adaptando o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, observando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

- Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta pontos percentuais) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elemento de despesa, obedecidas as disposições, do artigo 43, da Lei 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - I anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
 - III operações de crédito.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os créditos que:

- I não alterem o valor total da dotação orçamentária atribuída a cada Programa de Trabalho;
- II sejam destinados a atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, valores correspondentes à amortização e encargos da dívida pública municipal e despesas decorrentes de precatórios judiciais;
- III atendam as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios.
- IV atendam insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e os relacionados à Manutenção e Desenvolvimento de Ensino.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1°, inciso II, e parágrafos 3° e 4°, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o art. 8°, passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos na forma do disposto no caput deste artigo.

TÍTULO III CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário, observados os preceitos legais em vigor.
- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados

nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos.

- Art. 12 A dotação consignada à Reserva de Contingência, destina-se a suplementar preferencialmente as despesas contidas no art. 20 da Lei nº 2.073/2003, ficando o Poder Executivo, nestes casos, autorizado a abrir créditos suplementares.
- Art. 13 O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.
- Art. 14 O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação e demais procedimentos estipulados no art. 13 da Lei Complementar nº 101/00.
- "Art. 15 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, em arquivo eletrônico, Quadro Consolidado com todos os códigos de PROGRAMAS de trabalho relativos à execução orçamentária 2006, relacionando-os com os respectivos códigos de ações da LDO 2006 e do PPA 2006-2009, com indicação das Unidades Responsáveis".
- Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2005. Godofredo Pinto – Prefeito

Lei nº 2288, de 29 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói e dá outras providências.

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

- Art. 1º Ficam reestruturadas, nos termos desta Lei, as normas legais de constituição do IBASM Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais, gestor do Regime Próprio de Previdência Social de Niterói, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal, que passará a adotar o nome Niterói Prev.
- § 1º O Niterói Prev é uma Autarquia Municipal, gestora da previdência pública do Município, responsável pela concessão e pagamento de pensões, aposentadorias e demais benefícios aos servidores municipais, na forma da Lei, sendo vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, gozando de autonomia administrativa, gestão financeira e patrimonial próprias, conforme legislação em vigor.
- § 2º As receitas e despesas do Niterói Prev deverão ser previamente estimadas, fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento das finalidades a que se propõe o presente regime próprio de previdência.
- § 3° O Tesouro Municipal é garantidor e responsável solidário das obrigações do Niterói Prev.
- § 4º O Niterói Prev tem sede e foro no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e tem seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários Seção I Dos Segurados

- Art. 2° São segurados do Niterói Prev, o servidor público ativo efetivo, inativos e pensionistas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas.
- § 1º Na hipótese legal de acumulação remunerada, o servidor ativo efetivo mencionado neste artigo será contribuinte obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.
- § 2º O servidor ativo efetivo e inativo que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, continuará filiado e contribuinte do Niterói Prev.
- Art. 3º A perda da condição de segurado do Niterói Prev ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I -morte:

II - exoneração ou demissão:

III – falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme legislação específica.

Seção II

Dos Dependentes

- Art. 4° São filiados ao Niterói Prev os dependentes dos segurados enumerados no artigo 2º da presente
- Art. 5° Permanece na condição de segurado do Niterói Prev, o servidor ativo que, contribuindo, estiver:
- I cedido, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, observados os prazos a serem previstos em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O servidor efetivo requisitado da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros municípios permanece segurado ao regime previdenciário de origem.

- Art. 6° São beneficiários do Niterói Prev, na condição de dependente econômico do segurado:
- I o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II os pais, que não possuam recursos suficientes para o próprio sustento e nem sejam beneficiários de outro sistema de previdência pública, e;
- III o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.
- § 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada, nos temos da legislação vigente.
- § 2° A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subseqüentes.
- § 3° Equipara-se a filho, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela ou guarda e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

- § 4° Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada na forma do art. 226 da Constituição Federal.
- Art. 7° A perda da qualidade de dependente, para os fins do Niterói Prev, ocorre:
 - I para o cônjuge:
- a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
 - b) pela anulação do casamento, e;
 - c) pelo novo casamento.
- II para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
- III para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação; e
 - IV para os dependentes em geral:
- a) pela cessação do fato gerador do benefício e pela perda da dependência econômica;
- b) pela morte.
- § 1º O limite de idade previsto no inciso III poderá ser modificado, com base nas alterações a serem realizadas nas normas e legislações federais.
- § 2º A perda da condição de segurado não ensejará a devolução das contribuições recolhidas, assegurada a contagem de tempo de contribuição.

Seção III

Das Inscrições

- Art. 8° A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo, devendo o órgão onde o servidor estiver lotado, enviar ao Niterói Prev a comunicação da investidura, acompanhada dos documentos necessários.
- Art. 9° Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se aquele falecer sem tê-la efetivado.
- § 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção realizada por junta médica, indicada pelo Niterói Prev.
- § 2° As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.
- § 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e da Administração do Niterói Prev

- Art. 10 O Niterói Prev terá a seguinte estrutura administrativa superior:
 - I O Conselho de Administração;
- II A Presidência, e;
- III O Conselho Fiscal.

Seção I

Do Conselho de Administração

- Art. 11 Fica instituído o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:
- I três representantes do Poder Executivo, escolhidos dentre os titulares da Secretaria de Administração, de Fazenda, de Planejamento, Orçamento e Gestão ou da Procuradoria Geral do Município;

- II o Presidente do Niterói Prev, na qualidade de membro nato, com voto de minerva;
 - III um representante do Poder Legislativo;
- IV- dois representantes dos servidores efetivos ativos; e
- V dois representantes dos servidores inativos e pensionistas.
- § 1º Os membros do conselho, com exceção do membro nato, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.
- § 2º Os representantes do Executivo, com comprovada capacidade técnica e do Legislativo serão indicados, dentre os servidores, pelos próprios poderes e os representantes dos servidores efetivos ativos e dos inativos e pensionistas, serão eleitos diretamente pelos seus pares, na forma a ser regulamentada.
- § 3º Caberá ao Conselho acompanhar e avaliar a gestão administrativa do Niterói Prev, na forma a ser regulamentada.
- § 4º Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de jeton por reunião, até o máximo de quatro reuniões mensais, cujo valor será equivalente a R\$ 219,18 (duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), reajustável na mesma proporção e periodicidade dos reajustes concedidos aos servidores do IBASM, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião por mês.
- § 5º Os membros do Conselho de Administração, com exceção do Presidente do Niterói Prev, poderão indicar, imediatamente após suas nomeações, suplentes a serem escolhidos dentre os componentes da classe a qual representam, para comporem as reuniões, no caso de seus impedimentos.
- § 6º A indicação de suplentes deverá ser aprovada pela maioria simples dos demais representantes, cabendo ao Presidente do Niterói Prev o voto de qualidade em caso de empate.

Seção II Do Conselho Fiscal

- Art. 12 Fica instituído o Conselho Fiscal que será formado por:
- I Um representante do Poder Executivo, com comprovada capacidade técnica para exercer a função;
- II Um representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os seus servidores;
- III Dois representantes dos Servidores Municipais, sendo um representante dos servidores ativos e um representante dos servidores inativos e pensionistas.
- § 1º Caberá ao presente Conselho acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do Niterói Prev, na forma a ser regulamentada.
- § 2º Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores ativos efetivos, dos inativos e pensionistas, serão escolhidos pelos seus pares, na forma a ser regulamentada dentre aqueles servidores com capacitação técnica, na área econômica e financeira pública.
- § 3° Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito.
- § 4° Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao recebimento de jeton por reunião, até o máximo de quatro reuniões mensais, cujo valor será equivalente a R\$ 219,18 (duzentos e dezenove reais e dezoito centavos) reajustável

na mesma proporção e periodicidade dos reajustes concedidos aos servidores do IBASM.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, poderão indicar, imediatamente após suas nomeações, suplentes a serem escolhidos dentre os componentes da classe a qual representam, para comporem as reuniões, no caso de seus impedimentos.

CAPÍTULO IV Dos Benefícios

- Art. 13 O Niterói Prev compreende os seguintes benefícios:
 - I Quanto ao segurado:
- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial na forma da Lei.
- I Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte.
- § 1º Nenhum benefício previdenciário poderá ser transferido, criado, majorado ou estendido, ao Niterói Prev, sem que esteja estabelecida a correspondente fonte de custeio.
- § 2º O direito aos benefícios previdenciários terá sua prescrição e decadência regulamentados na forma da legislação em vigor.
- § 3º O regulamento do plano de benefícios obedecerá à Constituição Federal e à legislação vigente, sendo sua aplicação regulamentada dentro de 90 (noventa dias), a partir da publicação da presente Lei.
- § 4º Salvo no caso das aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição da República Federativa do Brasil, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios, inclusive quando decorrentes de acidente de trabalho:
 - I mais de uma aposentadoria;
 - II mais de uma pensão deixada por cônjuge;
- III mais de uma pensão deixada por companheiro, companheira ou convivente;
- IV aposentadoria com abono de permanência em serviço;
- § 5° No caso dos incisos II e III é facultado ao dependente optar pela pensão mais vantajosa.

CAPÍTULO V

Do Registro Contábil

Art. 14 - O Niterói Prev observará normas de contabilidade, fixada pelo órgão competente da União.

Parágrafo Único – A escrituração contábil do Niterói Prev será distinta da que é mantida pelo Tesouro Municipal.

Art. 15 - O Niterói Prev publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único - O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

- Art. 16 Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá:
 - I nome;
- II matrícula;
- III remuneração ou subsídio; e

 IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único - Ao segurado será disponibilizado extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo, na forma a ser regulamentada.

CAPÍTULO VI Seção I Fundos de Previdência Do Patrimônio e do Custeio

- Art. 17 Ficam instituídos os Fundos de Previdência do Niterói Prev, conforme previsto na Lei 9.717/98 e no art. 71 da Lei nº 4.320/64, denominados Fundo de Repartição Simples e Fundo de Capitalização, para garantir os planos de benefícios do Niterói Prev, na forma do artigo 19 da presente Lei e observando-se os critérios estabelecidos para os regimes próprios de previdência pública.
- § 1º Caberá ao Niterói Prev a gestão dos Fundos de que trata esta Lei.
- § 2º Uma Avaliação Atuarial será feita, anualmente, determinando-se as necessidades de financiamento do sistema, bem como o passivo atuarial.
- § 3° A Avaliação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada em prazo inferior a um ano, sempre que se demonstrar necessidade técnica de realizá-la.
- § 4º A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Previdência e Assistência Social no prazo de até trinta dias do encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.
- Art. 18 Para fins de composição do Plano de Custeio os segurados do Niterói Prev serão subdivididos em dois grupos:
- I GRUPO 1 Custeado por um fundo financeiro de repartição simples: composto pelos atuais servidores aposentados, originários dos órgãos patrocinadores da previdência pública Municipal, e por aqueles que, até data da aprovação desta lei, preencherem os requisitos para aposentadoria, que serão pagos com receita a ser repassada pelo Tesouro do Município, a partir da data da publicação da presente Lei.
- II GRUPO 2 Custeado por um fundo de capitalização: composto pelos servidores que vierem a preencher os requisitos para aposentadoria, a partir da data da publicação desta Lei e pelos atuais e futuros pensionistas, que serão pagos com receita previdenciária previstas no artigo 20 desta Lei.
- § 1º Os proventos dos servidores que compõem o Grupo I serão de responsabilidade financeira e orçamentária do Tesouro Municipal.
- § 2º Os proventos dos servidores que compõem o Grupo II, serão de responsabilidade financeira e orçamentária do Niterói Prev, com recursos do Fundo de Capitalização.
- § 3º Os proventos de pensões, em sua totalidade, permanecerão sob a responsabilidade financeira e orçamentária do Niterói Prev, com recursos do Fundo de Capitalização.
- \S 4° Os proventos de aposentadorias e pensões, aumentados ou concedidos em razão de decisões

judiciais, referentes a pedidos interpostos em juízo antes da data da publicação da presente Lei, serão de responsabilidade exclusiva do Tesouro Municipal, custeadas pelo fundo financeiro de repartição simples.

Seção II

Das Fontes de Receitas

- Art. 19 São fontes de receita do Fundo de Capitalização:
- I contribuição previdenciária dos Patrocinadores definidos no art. 23;
 - II contribuição previdenciária dos segurados;
- III doações, subvenções e legados;
- IV receitas decorrentes de aplicações financeiras e rendas advindas da exploração dos empreendimentos patrimoniais do Niterói Prev;
- V valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal; e
- VI demais dotações previstas no orçamento municipal.
- VII contas de fundos de investimentos e recebíveis.
- § 1º Constituem também fonte de receita do Fundo de Capitalização as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual.
- § 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, do Niterói Prev, previstos no item II do artigo 19 da presente Lei.
- § 3º Os recursos do Fundo Repartição Simples e do Fundo de Capitalização, instituídos na forma do artigo 18 desta Lei, serão depositados em contas específicas, distintas da conta do Tesouro Municipal.
- § 4º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Seção III

Do Patrimônio do Niterói Prev

- Art. 20 O patrimônio do Niterói Prev fica constituído por:
- I saldo das aplicações financeiras em títulos e Fundos de Investimentos do IBASM, existente na data da publicação desta Lei:
- II ações de propriedade do IBASM na data da publicação desta Lei;
- III créditos do IBASM contra órgãos e entidades do Município na data da publicação desta Lei;
- IV legados e doações;
- V bens imóveis; e
- V receitas originárias de bens imóveis.
- § 1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo de Repartição Simples e do Fundo de Capitalização para pagamento de despesas de custeio.
- § 2º O Niterói Prev receberá do Tesouro Municipal, mensalmente, uma taxa de administração de 2% (dois por cento), para seu custeio, cuja base de cálculo será o valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas, no exercício anterior, excluídas todas as despesas pagas relativas às decisões e sentenças judiciais no exercício.

Seção IV Dos Patrocinadores

Art. 21 - São patrocinadores do Niterói Prev, o Município de Niterói, por seus poderes Executivo, Legislativo e todas as Autarquias e Fundações Municipais.

Seção V

Das Contribuições

- Art. 22 Fica instituída a alíquota previdenciária de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração dos servidores ativos e proventos de pensão e aposentadoria dos servidores inativos, conforme estabelecido na legislação em vigor.
- § 1° Para os Patrocinadores caberá a contribuição na forma prevista na Lei n° 9.717/98, com redação dada pela Lei 10.887/04, a qual incidirá, na forma do caput deste artigo, perfazendo o percentual de 11% (onze por cento), para o exercício de 2006; 12% (doze por cento) para o exercício de 2007; 13% (treze por cento) para o exercício de 2008; 14% (quatorze por cento) para o exercício de 2009; 15% para o exercício de 2010 e 16,5% (dezesseis e meio por cento) para o exercício de 2011.
- § 2º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:
- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- f) adicional noturno;
- g) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h) adicional de férias;
- i) auxílio-alimentação;
- j) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
 - k) abono de permanência em serviço.
- § 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
- § 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas no presente artigo será do dirigente máximo do órgão ou entidade a qual o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de referência do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.
- § 5° Será, também, de responsabilidade do dirigente máximo do órgão ou entidade a qual o segurado estiver vinculado o repasse para o Niterói Prev das folhas de pagamento, abertas e na forma estabelecida pelo Niterói Prev, até o quinto dia útil do mês de referência subseqüente.
- § 6º- A alíquota mencionada no caput deste artigo incidirá sobre a parcela da remuneração, do inativo e pensionista, que exceder o teto de isenção de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), reajustável conforme legislação federal em vigor.

- § 7º- Para as pensões concedidas a partir de fevereiro de 2004, será isenta da aplicação daquela alíquota, 70% (setenta por cento) da parcela que exceder o teto definido no parágrafo anterior, reajustável conforme legislação federal em vigor.
- § 8º- Em nenhuma hipótese os proventos de pensão e aposentadoria, bem como de servidores ativos, poderão exceder a remuneração mensal percebida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 23 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, do servidor e patronal, estabelecidas no art. 23, acrescidas dos juros e multas e outras correções que a legislação vigente autorizar.
- §1º As contribuições a que se refere o caput deste artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor.
- §2º O servidor no exercício de mandato eletivo, licenciado sem remuneração, terá sua contribuição previdenciária suspensa durante o período em que contribuir para o Regime Geral da Previdência Social RGPS.

CAPÍTULO VII

Do Regime e da Remuneração do Pessoal

Art. 24 - O quadro de pessoal inicial do Niterói Prev será formado pelos atuais servidores do IBASM - Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais.

TÍTULO II

Disposições Gerais e Finais

- Art. 25 O Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao Niterói Prev relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição, nos termos estabelecidos em função da necessidade do Niterói Prev, a ser regulamentado.
- Art. 26 O Regimento Interno do Niterói Prev será publicado no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei.
- Art. 27 Fica mantida, em caráter precário, na estrutura do Niterói Prev, a Carteira de Programas Habitacionais, que ficará subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência do Niterói Prev.
- § 1° A estrutura da Carteira de Programas Habitacionais será definida nos termos do Regimento Interno.
- § 2º A qualquer tempo o Prefeito do Município poderá determinar a transferência da Carteira de Programas Habitacionais para outro órgão ou entidade competente da Administração Municipal.
- Art. 28 O Presidente do Niterói Prev será nomeado diretamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Niterói Prev a prerrogativa de efetuar as nomeações para os cargos extra-quadro da estrutura do Instituto.

- Art. 29 O Niterói Prev poderá estabelecer uma taxa de administração, a ser regulamentada, pelo processamento de empréstimos na forma de consignação em folha de pagamento.
- Art. 30 O Niterói Prev poderá contratar, na forma da lei, serviços médicos destinados à realização de

perícias, em seus segurados e em seus servidores, nos casos em que a lei exija a realização de perícia médica, por um médico ou por junta médica, para concessão de benefícios ou de direitos dos servidores.

- Art. 31 Todo servidor, estará obrigado a cumprir um jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 32 As dívidas de natureza previdenciária serão corrigidas na forma e no prazo definidos nas normatizações do Ministério da Previdência e Assistência Social.
- Art. 33 O valor da remuneração dos servidores ativos, pagos pelo IBASM, bem como dos proventos dos inativos e pensionistas, não poderá exceder a remuneração do Prefeito do Município, ficando revogadas todas as disposições em contrário.
- Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

Lei nº 2289, de 29 de dezembro de 2005.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009.

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 129, da Lei Orgânica do Município de Niterói, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
- **Art. 2º** A inclusão, exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.
- **Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores de programas e a incluir, excluir, alterar e transferir ações e respectivas metas, nos casos em que tais modificações não resultem no desequilíbrio entre receita e despesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói,29 de dezembro de 2005. Godofredo Pinto - Prefeito

Corrigenda

Na publicação do dia 29/12/2005, Lei n° 2286/2005, onde se lê: Art. 8° - para o exercício de 2005, leia-se: Art. 8° - ... para o exercício de 2006, e na Lei n° 2283/2005, onde se lê: Art. 23 - ...para o exercício de 2005, leia-se: Art. 23 - ...para o exercício de 2006.

DECRETO Nº 9738/2005

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2200/04, publicada em 30 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$1.197.804,36(um milhão, cento e noventa e sete mil, oitocentos e quatro reais e trinta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29/12/05, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 29 de dezembro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9738/2005

CÓDIGO VALORES EM R\$		RES EM R\$		
DO PROGRAMA DE	DE			
TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1051.123610032.1002	3190.34	100	540.828,80	
1051.123610032.1002	3390.39	100	459.171,20	
1051.154520039.2021	4490.51	108	26.706,76	
1082.091220003.2039	3190.09	203	12,00	
1672.082440001.2075	3390.39	203	300,00	
1673.082430001.2077	3390.39	203	750,00	
2681.264530045.2167	3390.39	203	704,65	
4261.123610030.2214	3390.47	100	10.812,05	
4261.171220001.2217	3390.36	108	8.518,90	
2681.261220001.2165	3190.11	100	150.000,00	
2043.121220001.2099	3390.39	100		572.001,44
2542.101220001.2143	3190.11	100		319,53
2542.101220001.2144	3190.13	100		472.199,19
2542.101220001.2146	3390.32	209		1.185,80
2542.108460000.2158	3390.47	100		2.098,40
2681.261220001.2165	3190.11	203		150.000,00
TOTAL			1.197.804,36	1.197.804,36

Portaria

Nomeia Luiz Roberto Bastos Correa de Figueiredo para o cargo efetivo de Fiscal de Obras, nível 06, do Quadro Permanente, em cumprimento a ordem judicial, da Sexta Vara Cível da Comarca de Niterói, proferida no Mandado de Segurança n° 2003002027343-0A (Port. n° 1880/2005).

Corrigenda

Na Portaria n° 1879/2005, publicada em 29/12/2005, onde se lê: Assistente C, CC-2, leia-se: Assistente A, CC-2.

Despacho do Prefeito

Proc. 180/876, 784/2005 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portarias

Designa Francisco Jorge Vieira Freitas, Leocy Maria Baena Cunha e Luiz Antonio da Silva para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciado Imydio de Souza Lobo Júnior, matrícula n° 432599-9, ref. proc. 200/14359/2005 (Port. n° 265/2005).

Designa Leocy Maria Baena Cunha, Francisco Jorge Vieira Freitas e Luiz Antonio da Silva para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciado Eduardo Dias Corrêa, matrícula n° 233707-9, ref. proc. 210/3735/2005 (Port. n° 266/2005).

Despachos do Secretário

Proc. 90/432/2005 - Convite n° 72/2005

Adjudico o fornecimento à firma: Horizonte Verde Comercial Agrícola e Pecuária Ltda., itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 no valor total de R\$ 20.663,50, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

Pagamento de férias proporcional –Indeferido 20/5816/2005 – Eduardo Picanço Cruz 20/5912/2005 – André Casotti Louzada

Pagamento do 13° salário proporcional – Deferido

20/4886/2005 – Wanda Regina Freire Santos Trouche 20/5530/2005 – Monique Moraes Barbosa Costa

Abono refeição – Indeferido 20/6071/2005 – Francisco Eduardo Rodrigues da Silva

Adicional – Deferido 20/5462/2005 – Tarso Dias Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Núcleo de Processamento Fiscal

30/24601/05- A.I. 503 - Int. 505 - Tráfego Rio Empreendimento e Participação Ltda.; A.I. 60 - G.R.E.S. Unidos do Viradouro; Int. 1791, 1793 - Publicidade Sarmiento Rio de Janeiro S/A; Int. 3400 - Raul Carvalho; Int. 2888 - Paulo C. Gomes Silva; Not. 1351 - Dirceu de Sena Madureira - ARs devolvidos pelo Correio

Superintendência de Fiscalização Tributária Despachos do Superintendente

30/61565, 61569, 61568, 61564, 61567, 61566/05 – V e R Auto Service Ltda-ME; 30/62496/04 – J&S Lang Corretora de Seguros Ltda.; 30/61431, 61435/05 – Banco Itaú;30/61611, 61612/05 –Aldeia Clínicas Ltda.; 30/61577/03- Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – CERJ; 30/60826, 60825, 60979/05 –Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza; 30/60466/05 –Uniodonto Leste Fluminense; 30/62394/04 – Wal Mart Brasil Ltda.; 30/60079, 60078, 60083, 60082/05 – Banco Santander Brasil S/A; 30/61639, 61638/05 – Banco Bradesco S/A; 30/63116/98 – Tec-Sel Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Técnicos Eletricitários Ltda.; 30/61669, 61671/05 – Plataforma Admin. e Corretagem de Seguros Ltda.- Julgado improcedente as impugnações, mantendo os A.I.

30/61752/05 – Banco Itaú; 30/61161/05 – Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Ltda. – Julgado procedente as impugnações, cancelando os A.I.

Fiscalização de Posturas Despacho do Diretor

30/23551/05 – Ernani Tavares Morais – Pedido Indeferido 30/64143/05 – Poster Propaganda e Mídia Ltda –Julgado procedente a impugnação, cancelando o A.I.

Junta de Recursos Fiscais

30/60609, 60611, 60610, 61325, 61324, 61327/05 — Caixa Econômica Federal; 30/60776/05 — Banco do Brasil S/A; 30/60841, 60840, 60842, 60838/05 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A; 30/60693/05 — Ponto 307 Peças e Serviços Ltda. — Negado provimento aos recursos voluntários, mantendo os A.I.

30/60108/04 – Cooperativa Rádio Táxi Niterói Ltda.; 30/61170/05 – João da Silva Lessa; 30/61326/05 – Med-New

Serviços de Diagnósticos Médicos Ltda. – Dado provimento aos recursos voluntários, cancelando os A.I.

INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IBASM

Atos do Presidente

Portaria GP=Nº 187/05- Aposentar, voluntariamente, por Tempo de Contribuição, integralmente, a Servidora do Quadro Permanente do IBASM, Leila Martini de Siqueira, Matrícula nº.1773-5, de acordo com o Inciso III e Parágrafo 2º do Art.95, da Lei 531/85, no Cargo de Procurador, Nível NS-4, Classe IV, de conformidade com a Lei 2176, de 01 de dezembro de 2004, em seu Anexo VII. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Portaria GP=N° 188/05- Fixar, com validade a contar da data da publicação os proventos da Servidora do Q.P. do IBASM, Leila Martini de Siqueira, Matrícula n°.1773-5, aposentada voluntariamente pela Portaria GP=N° 187/05, conforme Processo 310/2723/05, por Tempo de Contribuição, Integralmente, de acordo com Inciso III e Parágrafo 2° do Art.95, da Lei 531/85, no Cargo de Procurador, Nível NS-4, Classe IV, de conformidade com a Lei Municipal 2176, de 01 de dezembro de 2004, em seu Anexo VII.

Portaria GP=Nº 189/05- Delegar competência ao ocupante de Cargo em Comissão neste Instituto, Orcírio Washington Freire Pereira, Diretor de Administração e Finanças do IBASM e ao Procurador Geral do IBASM, Pedro Gomes da Silva, no período de 02 a 17 de janeiro de 2006, com fundamento no art.13 do Decreto 5563/88, para autorizar despesas e empenho, aprovar, revogar, cancelar, anular, assinar cheques, bem como praticar todos os atos inerentes às atribuições do Cargo de Presidente do IBASM, período de férias, do titular do Cargo. Dê-se ciência desta Portaria ao Colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e aos Órgãos de Administração Municipal de Niterói, de acordo com a Legislação vigente.

Jorge Luiz de Almeida (Presidente)

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATOS DO PRESIDENTE

CORRIGENDA:

Na publicação do dia 14/12/05, Homologação, onde se lê: Tomada de Preços nº 079/05, leia-se: Tomada de Preços nº 036/05.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação do jornal O Fluminense.